

CONTRATO



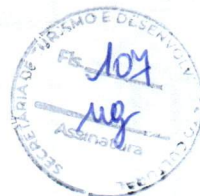
CONTRATO Nº 555/2025
PROCESSO Nº 580/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 545/2025

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DE ATRAÇÃO HABILITADA, REALIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA E MARACATU DE BAQUE SOLTO LEÃO DA FORTALEZA.

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, realizado através de representante exclusivo de atração habilitada, realizado pela **Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural**, para apresentação artística no evento Festividade em comemoração ao aniversário dos 524 Anos da praia de Ponta de Pedras, que, entre si celebram, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, através do Fundo Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.119.738/0001-30, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, nesta cidade e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, neste ato representada legalmente por seu Secretário, **Sr. José Ítalo César Cunha**, brasileiro, solteiro, turismólogo, portador da Cédula de Identidade nº. 6823574 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.182.054-63, residente e domiciliado à Rua Manoel Carlos de Mendonça, 17, Centro, Goiana/PE, CEP: 55.900-000, e como **CONTRATADO: MARACATU DE BAQUE SOLTO LEÃO DA FORTALEZA**, CNPJ/MF N.º **02.966.411/0001-61**, com sede na Rua Osvaldo Rabelo, 100, Centro, Goiana – PE, CEP: 55.900-000, representada pelo Sr. Erivaldo Francisco de Oliveira, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.411.378 – SDS/PE, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 055.089.074-24, residente na Travessa Osvaldo Rabelo, 100, Bela Vista – Goiana – PE, CEP: 55.900-000, representante da atração artística relacionada na **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento contratual, o qual têm entre si, justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste Contrato, rege-se pela **Inexigibilidade de Licitação nº 545/2025, Processo nº 580/2025**, bem como pela Lei Federal nº **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação da atração cultural Maracatu de Baque Solto Leão da Fortaleza para apresentação durante a festividade em comemoração aos 524 Anos da Praia de Ponta de Pedras que acontecerá no dia de 18 de agosto, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 - Como contraprestação à execução do objeto do presente avença, fica estabelecido o pagamento de **R\$ 13.406,00 (treze mil, quatrocentos e seis reais)**, pelo total da atração informada na Cláusula Quarta do presente instrumento contratual.

1.1 – No valor definido no parágrafo anterior (1), desta cláusula, já estão inclusos, Cachê das Bandas, Artistas e todos os seus componentes, funcionários e terceiros; hospedagens e alimentação, bem como toda estrutura de produção necessária para a realização do show, objeto da presente contratação, bem assim, todos os impostos, encargos, fretes, e outros que possam onerar o contrato ora firmado.

2 – O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a realização do evento; diretamente, a **CONTRATADA**, ou a quem, legalmente, a represente, mediante apresentação de **NOTA FISCAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HORÁRIOS, DATAS, LOCAIS, APRESENTAÇÕES E VALORES

Discrição das atrações abaixo:

ITEM	HORA	DATA	LOCAL	ATRAÇÃO	VALOR R\$
1	09h	18 de agosto	Ponta de Pedras	Maracatu de Baque Solto Leão da Fortaleza	R\$ 13.406,00
TOTAL =>					R\$ 13.406,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: TREZE MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente pacto são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural



Realização de Festividades do Calendário de Eventos do Município.

Dotação: 13.392.0098.2162.0000

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo hábil ao cumprimento da festividade, tendo como prazo de execução 1 (um) dia, e prazo de vigência de 30 (trinta) dias a contar da assinatura, tudo para garantir a realização da apresentação com duração de no mínimo 40 min (quarenta minutos) e máxima de 02 (duas) horas cada, e seu devido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do disposto na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

I – Pelo **CONTRATANTE**: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como por variação de interesse, nos termos da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**. Não sendo permitido este tipo de rescisão à **CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, o qual é atribuível à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA** como representante da coletividade na elaboração da festividade.

II – Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

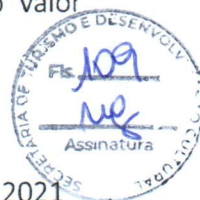
O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do Caput do Art. 121, Caput e seus parágrafos, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

II – Nos termos do Caput do **Art. 120 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, o (a) **CONTRATADO(A)** é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III – É da responsabilidade da Contratada todo e qualquer dano proporcionado pelo(s) artista(s) e sua equipe sob suas obrigações por todos os danos, sejam eles por dolo, negligência, imperícia ou imprudência.

§ 1º É expressamente vedada à **CONTRATADA** a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste contrato por tratar-se de obrigação personalíssima dos cantores e bandas.

§ 2º Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 3º Obriga-se a **CONTRATADA** a disponibilização do artista para realização de fotos e filmagens, desde que respeitando o limite de 30" (trinta segundos) no caso de captação de vídeos, para fins de divulgação e comprovação da festividade, bem como, para realização de fotos com o público autorizadas pela Prefeitura Municipal de Goiana e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, a **CONTRATANTE** deverá buscar aprovação junto à equipe de produção da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

Disponibilizar a infraestrutura de palco, camarim, seguranças, iluminação, sonorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO AO USO DE IMAGEM E SOM

A **CONTRATADA** autoriza a Prefeitura Municipal de Goiana e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, a utilizar todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz, capturados no evento, desde que sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitário. Após a data da apresentação artístico definida neste contrato, terá direito a **CONTRATANTE** de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato, podendo, inclusive, hospedar o material na página institucional após o evento, desde que respeitado o limite de duração de 30" (trinta segundo) no caso de captação de vídeo. No entanto, não poderá o **CONTRATANTE** impulsionar o referido conteúdo, após o evento.

§ 1º A presente autorização é parte integrante do cachê artístico, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncios em revistas e jornais em geral; (VI) homepage; (VII) cartazes; (VIII) back-



light; (VIV) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, redes sociais, entre outros);

§ 2º A presente autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre a **CONTRATADA** e a Prefeitura Municipal de Goiana e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela apresentação, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

§1º A gestão do contrato será exercida pelo Secretário de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural, o Sr. **José Ítalo César Cunha**;

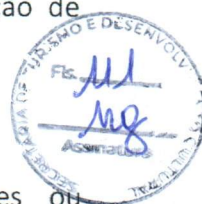
§2º O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pelo servidor designado como fiscal do contrato através do Memorando – Designação de Fiscal de Contrato, datado de 05/08/2025, e assinado com ciência pelo mesmo, o servidor José Francisco Irineu Marcolino, RG nº 4.380.548 SDS/PE, CPF nº 908.513.664-49, Portaria nº 1196/2025, exercendo o cargo de Gerência de Cultura e Artes, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor fica designado como suplente de fiscal de contrato a servidora o Senhor Lucas Ferreira Mendonça, RG 7.405.951 SDS/PE, CPF nº 074.472.544-52, Portaria nº 1200/2025, exercendo o cargo de Gerência de Organização de Eventos, nas atribuições que são inerentes em razão da função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATANTE** está isento de quaisquer despesas médico-hospitalares ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiana para dirimir as dúvidas decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.



Goiana, 13 de agosto de 2025.



José Italo César Cunha
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural
Contratante



ERIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO MARACATU DE BAQUE SOLTO LEÃO DA FORTALEZA
CONTRATADO

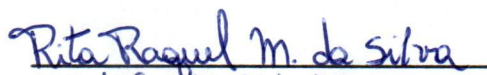


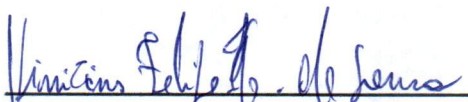
José Francisco Irineu Marcolino
Fiscal do Contrato



Lucas Ferreira Mendonça
Suplente de Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:


CPF: 409.021.924-37


CPF: 118.142.024-55

